



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385 ou por meio do e-mail licitacao@integracao.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Brasília – DF, 28 de setembro de 2015.

**Geraldo Antônio de Oliveira
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 194, de 17 de junho de 2015**

RECIBO DE RETIRADA

**EDITAL DE CONVITE Nº 01/2015
Processo Administrativo nº 59000.000465/2015-06**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.mi.gov.br/processo_licitatorio

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE CONVITE Nº 01/2015
(Processo Administrativo nº 59000.000465/2015-06)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de sua Comissão de Licitação designado(a) pela Portaria nº 194, de 17 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do dia 18 subsequente, sediado no endereço SGAN 906, Módulo F, Bloco A – Edifício Celso Furtado, sala P 22 – Asa Norte – Brasília/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, legislação e normas correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite e Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de construção civil especializada na execução de reforma do andar térreo do prédio da Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica (CODIB), Bloco “F” do Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Brasília/DF – CEP: 70.610-200, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico e demais documentos anexos a este Convite.

1.2. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico – Anexo I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

1.3. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global, no entanto, não serão aceitas propostas com valores acima do estimado por itens e subitens que compõe a planilha Modelo de Formação de Preços – Anexo D do Termo de Referência.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1. Até às 09 (nove) horas, do dia 06 de outubro de 2015, no endereço: SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Auditório Rômulo Almeida – Asa Norte – Brasília/DF - CEP 70.790-060.

3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. Às dez horas, do dia 06 de outubro de 2015, no Auditório Rômulo Almeida, localizado no endereço SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Edifício Celso Furtado – Térreo – Asa Norte – Brasília/DF, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

3.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL</p> <p>CONVITE Nº 01/2015</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>

<p>ENVELOPE Nº 2</p> <p>PROPOSTA</p> <p>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL</p> <p>CONVITE Nº 01/2015</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>
--

3.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Convite. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 2 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

4. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

4.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade:

5.1.2. Fonte:

5.1.3. Programa de Trabalho:

5.1.4. Elemento de Despesa:

5.1.5. PI:

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Serão convidados a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, possibilitando-se que outros, credenciados na correspondente especialidade, participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

6.2. **As licitantes interessadas em participar da licitação, que não tenham sido convidadas pela Administração, deverão manifestar interesse na participação, por meio do e-mail licitacao@integracao.gov.br.**

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.3.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.3.7. Servidor ou dirigente do Ministério da Integração Nacional ou responsável pela licitação;

6.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal federal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 e 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, e entidades não credenciadas no referido sistema.

7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

a) O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta “on line”. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho.

b) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “on line”.

c) Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. Os licitantes que não estiverem credenciados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, no envelope nº 1:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de

diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3. Qualificação Técnica:

7.3.3.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope 1:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade e devidamente habilitada para exercer suas atribuições no Distrito Federal (possuir visto no CREA-DF);

b) Quanto à capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de

engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.3.3.2. Declaração de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Convite, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

7.3.3.3. No decorrer da execução da obra, os profissionais apresentados pela futura contratada poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.3.4. Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido no Projeto Básico – Anexo A;

7.3.3.4.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (61) 2034-5266 ou (61) 2034-5692.

7.3.3.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

7.3.3.4.3. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.3.5. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, para fins de habilitação, a **Declaração de Não Realização de Vistoria**, conforme Anexo B, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que admitam desavenças técnicas e/ou financeiras com este Ministério.

7.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.4.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação econômico-financeira, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope 1:

7.3.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

7.3.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.4.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.4.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.3.4.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.4.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 14.5 **menores ou iguais a 1 (um inteiro)**, deverão apresentar as fórmulas dos índices contábeis devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço. Caso necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.3.4.8. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da

contratação ou do item pertinente.

7.3.4.9. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

a) Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

7.3.4.10. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT, CEIS e CNJ visando aferir eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame ou de futura contratação.

7.5.1. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

8. DA PROPOSTA

8.1. A Proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. O valor total da proposta, com especificação dos valores unitários, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do Anexo D do Termo de Referência – Planilha Modelo de Formação de Preços.

8.1.3.1. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global, no entanto, não serão aceitas propostas com valores acima do estimado por itens e subitens que compõe a planilha Modelo de Formação de Preços.

8.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros

que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.4.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.1.4.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.1.5. A Composição do BDI, ajustado à proposta apresentada, detalhando todos os seus componentes, inclusive de forma percentual, quando seu valor ultrapassar a taxa de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pelo Tribunal de Contas da União (TC 036.076/2011-2).

8.1.5.1. O detalhamento deverá evidenciar em sua composição, conforme Decreto nº 7.983/2013, no mínimo:

- a) Taxa de rateio da administração central;
- b) Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- c) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- d) Taxa de lucro.

8.1.5.2. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.5.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.1.5.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.5.5. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5.6. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional

deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

8.1.5.7. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.1.5.8. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

8.1.6. Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO F do Termo de Referência.

8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital – ANEXO I.

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.2.2.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. SICAF;

9.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao);

9.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de com tratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Contatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme

demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o Menor Preço Global, com regime de execução de empreitada por preço unitário.

10.1.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Convite.

10.1.1.1. Não se exclui a necessidade de limitação dos preços unitários, uma vez que, mesmo nesses ajustes, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base para eventuais acréscimos contratuais, em conformidade com o Acórdão 2857/2013 – Plenário TCU.

10.1.2. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Convite, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.893/2013.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas

participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desiste ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. Produzidos no País;

10.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite;

10.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.12.5. Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Convite – ANEXO I;

10.12.6. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.6.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

10.12.6.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.6.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.12.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.12.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (duas) horas caso esteja presente na sessão ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.12.8. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.12.10. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.12.11. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.12.12. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.12.13. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Serviço de Protocolo - SPROT instalado no seguinte endereço: SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P-01 – Asa Norte – Brasília/DF.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor do Departamento de Gestão Interna – DGI, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Da garantia do serviço:

12.1.1. A Contratada fornecerá ao Ministério da Integração Nacional Termo de Garantia com prazo mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços.

12.1.2. Todos os componentes e o conjunto completo de equipamentos fornecidos deverão ser garantidos pelo fabricante.

12.2. Da garantia do Contrato:

12.2.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

12.2.2. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério da Integração Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

12.2.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.2.5. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.2.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12.2.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

12.2.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.2.12. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

12.2.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.2.14. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo três meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79. §5º da Lei nº

8.666/93.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC – ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

15. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E DO RECEBIMENTO

15.1. Os critérios de execução, entrega e aceitação do objeto estão previstos nos itens 6, 7, 8, 10, 11 e 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de acompanhamento e fiscalização estão previstos no item 15 do Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratada estão previstas no item 12 do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratante estão previstas no item 13 do Termo de Referência.

19. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante parceladamente, na conformidade do andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro – Anexo F do Termo de Referência, a cada trinta dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo ser apresentada em três vias com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços.

20.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

20.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.5.1. Não produziu os resultados acordados;

20.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

20.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

20.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

20.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

20.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize

sua situação junto ao SICAF.

20.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20.16. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 3 (três) vias.

20.17. Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

20.18. A Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”.

20.19. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

20.20. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras devidas pela Contratada.

20.21. A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

20.22. Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

20.23. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações

financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

21.2.2. Multa, nas formas a seguir discriminadas:

21.2.2.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.2.2.2. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias. Após este prazo será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista no item 21.2.2.1, sem prejuízo da rescisão unilateral.

21.2.2.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

21.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério da Integração Nacional pelo prazo de até dois anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

21.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

21.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

21.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

21.6. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceito pelo Ministério da Integração Nacional, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do MI, em conta bancária da União a ser indicada. A Contratada fica obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

21.9. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

21.10. As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI.

21.11. As penalidades previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3 e 21.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 21.2.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo.

21.12. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na

Lei nº 9.784, de 1999.

21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional, Ação 2000, Natureza de Despesa 33.90.00, Plano Orçamentário – PO 0002.

23. DA IMPUGNAÇÃO

23.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

23.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Pilotis – Asa Norte – Brasília/DF - CEP 70.790-060.

23.5. Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável

por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.7. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.

24.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.16. O Convite está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.mi.gov.br/processo_licitatorio, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P19, na Divisão de Compras do Ministério da Integração

Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

24.18. Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.19. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

24.20. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

Anexo II – Projeto Básico;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

Geraldo Antônio de Oliveira
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 194, de 17 de junho de 2015



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO I DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

EDITAL DE CONVITE Nº 01/2015

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante ou do Consórcio)** doravante denominado **(Licitante/Consórcio)**, para fins do disposto no item 9.1.2.1 do Edital de Convite nº 01/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Convite nº 01/2015 foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante/ Consórcio)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 01/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Convite nº 01/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 01/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 01/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº 01/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 01/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº 01/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério da Integração Nacional antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2015.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO II DO EDITAL – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento tem por objetivo a contratação de **empresa de construção civil** para prestação de serviços de **reforma do andar térreo do prédio da CODIB (Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica)**, bloco “F” do Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Brasília – DF. CEP: 70610-200.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Os serviços a serem executados estão dispostos e devidamente detalhados na Planilha Orçamentária - Anexo “E”, no Caderno de encargos - Especificação Técnica e Métodos Executivos – Anexo “G” e nos projetos gráficos – Anexo “H”.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa de construção civil para reforma das dependências do prédio da CODIB visa readequar o ambiente para melhor atendimento às demandas do citado órgão. Através da intervenção, o ambiente oferecerá maiores espaços para o armazenamento e acondicionamento de toda documentação física do Ministério.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação deverá seguir os ditames da Lei 8.666/93 e demais preceitos legais. A licitação deverá ser do tipo Menor Preço Global e o regime de execução das obras por Empreitada por Preço Unitário. Quanto à modalidade, indicamos a opção Carta Convite.

4.2. A prestação do serviço, objeto desta licitação, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize dependência e/ou subordinação direta.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para o correto dimensionamento dos serviços a executar, o licitante poderá realizar levantamento no local das obras (acompanhado por servidor designado para esse fim) e assim preencher o Termo de Vistoria, conforme modelo - Anexo “A”. Não se admitindo posteriormente a alegação de desconhecimento das condições e especificidades dos serviços.

5.1.1. Para vistoriar o local, as empresas interessadas deverão agendar junto à CGSL visita prévia, nos horários de 09hs às 11hs e das 14hs às 17hs, pelos telefones (61) 2034-5266 ou (61) 2034-5692.

5.1.2. A vistoria técnica, acima descrita, deverá ser realizada por profissional da empresa, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua indicação para a realização da vistoria.

5.2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, para fins de habilitação, a Declaração da Não Realização de Vistoria, conforme Anexo “B”, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que admitam desavenças técnicas e/ou financeiras com este Ministério.

5.3 A empresa, postulante a participação do processo licitatório, deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e devidamente habilitada para exercer suas atribuições no Distrito Federal (possuir visto no CREA-DF).

5.4. Deverá possuir corpo técnico devidamente qualificado e com experiência em reformas afins.

6. LICENCIAMENTO DO SERVIÇO

6.1. Antes de iniciar os serviços, a Contratada deverá apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA/DF) referente à execução dos serviços, sendo o recolhimento das taxas e demais obrigações a expensas da mesma;

6.2. Os serviços deverão ser dirigidos por profissional devidamente qualificado e com experiência comprovada em atividades afins;

6.3. A Contratante poderá exigir da Contratada a substituição do profissional caso verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade dos serviços.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados com utilização de instrumentos próprios e específicos para as atividades, bem como por profissionais qualificados. Deverão obedecer rigorosamente as instruções mínimas contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, como também as contidas nas disposições cabíveis da Lei federal nº 8.666/93, das normas e métodos específicos da ABNT, de Segurança do Trabalho e do MTE.

7.2 O transporte de todo material a ser utilizado na execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada. Para tanto, a Contratada deverá prover de todos os equipamentos, dispositivo e pessoal necessário à tarefa, sempre zelando pela integridade física dos envolvidos direta ou indiretamente no processo.

8. DOS PRAZOS

8.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2 A empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a execução total dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço - **ver modelo Anexo “C”**, igualmente prorrogável por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais utilizados, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e/ou de qualidade inferior. A ocorrência de irregularidade não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos - conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10. DIÁRIO DE OBRA

10.1. Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção do "Diário de Obra". Este deverá ser numerado e rubricado (diariamente) por todos (Fiscalização e Executora). Deverá permanecer disponível para escrituração no local da obra terá as seguintes características:

- a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, previamente carbonadas, em 03 vias, sendo a primeira da Contratante, a segunda da Contratada, e a terceira permanecerá fixa no livro;
- b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas pela Fiscalização e pelo responsável da Contratada diariamente, permitido, no máximo, um atraso de 2 (dois) dias após a referida data de entrada dos dados.
- c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na reforma e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da Contratada, nome do Contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do Contratado e do Contratante;

10.2. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela Contratada:

- a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à Fiscalização;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade na execução dos serviços;
- g) Outros fatos que, a juízo da Contratada, devem ser objeto de registro.

10.3. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela Fiscalização:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no "Diário de Obras";
- b) Observações sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o objeto da contratação;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro.

11. HORÁRIOS DE TRABALHO

11.1. O horário normal de trabalho será de 08h00min às 18h00min em dias úteis.

11.2. Todos os trabalhos em fins de semana e feriados deverão ser comunicados e autorizados pela Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços;

12.3. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.6. Ser composta por profissionais devidamente qualificados;

12.7. A empresa deverá comprovar que seus responsáveis técnicos e os demais funcionários executores do objeto deste Termo possuem certificado de participação em curso de capacitação na NR-10, bem como também o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ambos atualizados.

12.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Termo, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações, no prazo determinado;

12.9. Ser responsável pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais aplicáveis direta e indiretamente ao objeto deste Termo de Referência;

12.10. Garantir que dispõe de pessoal capacitado e especializado necessário para garantir a execução dos serviços, no regime contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, sempre obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;

12.11. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, indispensáveis à contratação com a Administração Pública, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.12. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do Termo de Referência e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77, arcando com as despesas de registro e quitação de todas as que se fizerem necessárias obter;

12.13. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem prestados, inclusive as decorrentes da legalização dos serviços perante aos órgãos municipais, estaduais, distrital ou federal, as de mão-de-obra, ferramentas, combustíveis ou fretes, encargos sociais previstos na legislação vigente, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, devendo apresentar, quando solicitado, comprovação de recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho envolvido nas atividades referentes ao presente Termo de Referência, objeto desta contratação;

12.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.15. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Administração ou a terceiros;

12.16. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto deste Contrato;

12.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados e especificados, sem a devida anuência da Contratante, assumindo, ainda assim, toda responsabilidade pelos serviços prestados ao Ministério da Integração Nacional, de acordo com este Termo de Referência e seus Anexos;

12.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.19. Manter linha telefônica para o atendimento das solicitações;

12.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.21. Comunicar à Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução e/ou conclusão do Contrato, tais como:

- a) Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

12.22. Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a Contratada deverá fornecer uma cópia da Nota Fiscal e o Certificado dos mesmos para a Contratante;

12.23. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com

as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

12.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

12.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.26. 12.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, em conformidade com o item 10 deste Termo de Referência.

12.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

12.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.38.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.38.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.38.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.38.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.39.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.39.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.39.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.41. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do presente Termo, através de representante especialmente designado, nos termos do art.67 da Lei Nº 8.666/93;

13.2 Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo;

13.3 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

13.4 Permitir o acesso de pessoal indicado pela Contratada (devidamente identificados) aos locais onde serão executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;

13.5 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.6 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços. Estes devem informar toda e qualquer irregularidade porventura ocorrida, dando conhecimento formal por Relatório e/ou Nota Técnica à Contratada, para as providências que se fizerem necessárias; e às autoridades superiores do MI, para conhecimento e aplicação das sanções devidas, se for o caso;

13.7 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo - por meio de notificação à Contratada.

13.8 Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato ou em instrumento que o substitui;

13.9 Afastar imediatamente dos serviços qualquer funcionário da Contratada que, a critério da fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou se for considerado indesejável;

13.10 Exigir o cumprimento de todos os itens desse Termo de Referência e seus Anexos;

13.11 Aplicar as sanções administrativas contratuais que forem cabíveis às situações específicas que ocorrerem;

13.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.14 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.15 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, etc.

14 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1 As propostas apresentadas pelas empresas participantes deverão conter:

14.1.1 Preço global por item fixo e irredutível dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país.

14.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

14.1.3 Prazo para execução dos serviços, não deverá ultrapassar 60 (sessenta dias) dias corridos, exceto quando solicitada a prorrogação do prazo pela empresa, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2 Modelo de proposta de preços conforme **Anexo “D”**.

15 CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

15.2 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços executados e posterior emissão do Termo de Recebimento Provisório relatando as eventuais pendências verificadas.

15.3 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências eventualmente observadas.

15.4 No caso de não aceitação do objeto, a fiscalização do MI notificará a Contratada, discriminando através de Nota Técnica as falhas ou irregularidades encontradas. Ficando a Contratada ciente das irregularidades apontadas, não sendo, neste caso, autorizada a emitir a correspondente Fatura/Cobrança.

15.5 À Contratada caberá sanar as falhas ou irregularidades apontadas nos serviços não aceitos num prazo não superior a 15 (quinze) dias;

15.6 Findo o prazo para correções, os serviços executados serão novamente submetidos à apreciação da fiscalização do MI para fins de emissão do Recebimento Definitivo.

15.7 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias após a verificação de que o projeto foi executado e está de acordo com o Contrato e devidamente concluído.

15.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.9 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16 DO PAGAMENTO E DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

16.1 O pagamento do preço global contratado será efetuado parceladamente, a cada trinta dias, na conformidade do andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro – **Anexo “F”**.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta (em virtude de penalidade ou inadimplência), não gerando direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária pelo fato.

17 DAS GARANTIAS

17.1 Da garantia do serviço:

17.1.1 A Contratada fornecerá ao MI Termo de Garantia, com prazo mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços.

17.1.2 Todos os componentes e o conjunto completo de equipamentos fornecidos deverão ser garantidos pelo fabricante.

17.2 Da garantia do Contrato:

17.2.1 Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

17.2.2 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério da Integração Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

17.2.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.2.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.2.5 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.2.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.2.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

17.2.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

17.2.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.2.12 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

17.2.13 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

17.2.14 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

17.2.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

17.1.16 A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Contrato.

17.1.17 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

17.1.18 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada por:

18.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 Fraudar na execução do Contrato;

18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 Cometer fraude fiscal;

18.1.6 Não manter a proposta apresentada.

18.1.7 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MI poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multas, nas formas a seguir especificadas:

i. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

ii. Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, calculado sobre o valor total do Contrato até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a

aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “i”, sem prejuízo da rescisão unilateral.

iii. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o MI, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea c.

18.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MI, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

18.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do MI, em conta bancária da União (a ser indicada). A Contratada fica obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

18.4 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

18.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI.

18.6 As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.8 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.9 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19 DA RESCISÃO

19.1 Serão motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

19.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

19.3 A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Serviço de Engenharia e Manutenção Predial do Ministério da Integração Nacional - **SEMP/CGSL/DGI/MI**, por meio dos telefones: (61) 2034-5266 ou (61) 2034-5692.

20.2 Constituem partes integrantes do presente termo os seguintes anexos:

- 20.2.1** Anexo “A” - Termo de Vistoria.
- 20.2.2** Anexo “B” - Declaração de Não Realização de Vistoria.
- 20.2.3** Anexo “C” - Modelo de Ordem de Serviço.
- 20.2.4** Anexo “D” - Modelo de Formação de Preços.
- 20.2.5** Anexo “E” - Planilha Orçamentária (preços máximos admitidos).
- 20.2.6** Anexo “F” - Cronograma físico-financeiro.
- 20.2.7** Anexo “G” - Especificação Técnica e Métodos Executivos.
- 20.2.8** Anexo “H” - Projetos gráficos.

**CONFERE COM O ORIGINAL
ACOSTADO AO PROCESSO Nº 59000.000465.2015-06**

ANEXO "A"

ATESTADO DE VISTORIA

Processo nº _____.

Declaro ter feito vistoria nas dependências do Ministério da Integração Nacional e ter tomado conhecimento sobre as condições do local onde serão realizados os serviços de reforma, objeto do presente Termo de Referência.

Empresa: _____

CNPJ: _____ . Telefone: _____.

Representante legal: _____

Local e data _____, em ____/____/____.

Assinatura do representante legal

RG do representante legal

CPF do representante legal

REPRESENTANTE DO MI que acompanhou a vistoria.

NOME: _____

RG: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO “B”

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 5.3, que por intermédio do Sr. _____ portador do RG nº _____ e CPF _____, responsável técnico da empresa _____,

CNPJ _____, que, sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com este Ministério.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Local e Data

Assinatura e carimbo

ANEXO “C”

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ___/____

O Coordenador Geral de Serviços Gerais, do Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº ___/____, de ___/___/____, publicada no D.O.U. de ___/___/____, resolve:

Determinar o início da execução integral do objeto – **reforma do andar térreo do prédio da CODIB**, bloco “F” do Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Brasília – DF, em até ___ (_____) dias à empresa _____, CNPJ nº _____, da Concorrência/Pregão (...), do contrato nº ___/____, com valor total de R\$ x.xxx,xx (_____), que será pago conforme especificado no item 16 do Termo de Referência.

Os servidores Sr (a). _____ - Gestor (a), e Sr.(a). _____ - Gestor (a) Substituto (a) foram designados gestores do contrato, por meio da portaria nº ___/____.

Local, data.

Assinatura e Carimbo

ANEXO "D"
PLANILHA MODELO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Obra: Reforma MI (CODIB) - Bloco F					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES / ADMINISTRAÇÃO				
1.1	Mobilização e desmobilização	Mês	2,00		
1.2	Administração - encarregado	h	352,00		
				TOTAL	
2	DEMOLIÇÃO E RETIRADA				
2.1	Retirada de Esquadria de Madeira, Inclusive Batente	un.	3,00		
2.2	Demolição de Divisória de Granito	m ²	30,29		
2.3	Demolição de Bancada de Granito	m ²	3,42		
2.4	Demolição de Piso Cerâmico	m ²	42,66		
2.5	Demolição de Revestimento Cerâmico, h = 2,75 m	m ²	45,68		
2.6	Demolição de Contrapiso, e = 3,0 cm	m ²	25,60		
2.7	Demolição de Piso	m ²	21,00		
2.8	Demolição de Alvenaria	m ²	26,10		
2.9	Demolição de Instalações Hidrosanitárias e Afins	m	60,00		
2.10	Demolição de Instalações Elétricas e Afins	m	20,00		
				TOTAL	
3	TRANSPORTES				
3.1	Transporte Manual de Entulho em Caminhão Caçamba	m ³	14,03		
				TOTAL	
4	PAREDES				
4.1	Alvenaria 0,15 m - Tijolo 6,0 Furos	m ²	32,64		
4.2	Verga de Concreto, e = 0,15 m	m	2,00		
4.3	Parede Drywall ST/ST, Montagem Completa	m ²	52,74		
				TOTAL	
5	PISOS				
5.1	Concreto Armado c/ Aditivo Impermeabilizante, e = 5,0 cm	m ³	2,39		
5.2	Camada Regularizadora, Traço 1:5, e = 3,0 cm	m ²	42,81		
5.3	Granito 60 x 60 cm, cor branco kashimir, polido e impermeabilizado, com rejunte (banheiros)	m ²	20,96		
5.4	Granito 60 x 60 cm, cor preto São Gabriel, polido e impermeabilizado, com rejunte (copa)	m ²	6,29		
5.5	Soleira, Cor Cinza	m	1,24		
5.6	Piso Vinílico Semiflexível, Fixado c/ Cola	m ²	14,21		
				TOTAL	
6	REVESTIMENTOS				
6.1	Chapisco	m ²	67,34		
6.2	Emboço para recebimento de cerâmica	m ²	67,34		
6.3	Revestimento cerâmico 30 x 60 cm, cor branca, retificada, linha White Plain Lux (banheiros e copa)	m ²	61,00		
6.4	Rodapé, Cor Cinza Andorinha, h= 7,0 cm	m	41,32		
6.5	Rodapé, cor branco kashimir, h- 15,0 cm (copa)	m	9,60		
6.6	Rodapé, cor branco kashimir, h- 20,0 cm (banheiros)	m	24,65		
				TOTAL	
7	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS				
7.1	Porta de Madeira Formicada (0,80 x 2,10 m) Completa c/ Dobradiças de Latão Cromadas	un.	3,00		
7.2	Fechadura de Embutir Completa	un.	3,00		
7.3	Porta de Madeira Formicada (0,60 x 1,60 m) Completa c/ Dobradiças Cromadas	un.	6,00		
7.4	Tarjeta Livre/Ocupado p/ Porta de Banheiro Interno	un.	6,00		
				TOTAL	
8	BALCÃO				
8.1	Balcão em MDF Branco c/ Acessórios	un.	1,00		
				TOTAL	
9	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS				
9.1	ÁGUA FRIA				
9.1.1	Tubo de PVC Soldável 25 mm	m	30,00		
9.1.2	Tubo de PVC Soldável 50 mm	m	15,00		
9.1.3	Joelho de PVC Soldável 25 mm	un.	25,00		
9.1.4	Joelho de PVC Soldável 50 mm	un.	5,00		
9.1.5	Bucha de Redução de PVC Soldável 32 mm x 25 mm	un.	10,00		
9.1.6	Bucha de Redução de PVC Soldável 50 mm x 40 mm	un.	5,00		
9.1.7	Tê de PVC Soldável 25 mm	un.	15,00		
9.1.8	Tê de PVC Soldável 50 mm	un.	5,00		
9.1.9	Luva de Correr de PVC Soldável 25 mm	un.	25,00		
9.1.10	Luva de Correr de PVC Soldável 32 mm	un.	5,00		
9.1.11	Luva de Correr de PVC Soldável 50 mm	un.	5,00		
9.1.12	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca 25 mm x 3/4"	un.	10,00		
9.1.13	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca 32 mm x 1"	un.	5,00		
9.1.14	Joelho LR c/ Bucha de Latão 25 mm x 1/2"	un.	15,00		
9.1.15	Tê Soldável c/ Bucha de Latão na Bolsa Central 25 mm x 1/2"	un.	4,00		

9.1.16	Registro de Pressão 3/4" c/ Canopla	un.	2,00		
9.1.17	Registro de Gaveta 1" c/ Canopla	un.	5,00		
9.1.18	Rasgo de Alvenaria	m	40,00		
9.1.19	Cap pvc (tampão) 50 mm	un.	4,00		
9.1.20	Cap pvc (tampão) 32 mm	un.	4,00		
				TOTAL	
9.2	ESGOTO				
9.2.1	Tubo de PVC Esgoto 40 mm	m	35,00		
9.2.2	Tubo de PVC Esgoto 50 mm	m	15,00		
9.2.3	Tubo de PVC Esgoto 100 mm	m	20,00		
9.2.4	Joelho de PVC 45° Esgoto 40 mm	un.	15,00		
9.2.5	Joelho de PVC 45° Esgoto 50 mm	un.	10,00		
9.2.6	Joelho de PVC 45° Esgoto 100 mm	un.	10,00		
9.2.7	Joelho de PVC 90° Esgoto 40 mm	un.	15,00		
9.2.8	Joelho de PVC 90° Esgoto 50 mm	un.	10,00		
9.2.9	Joelho de PVC 90° Esgoto 100 mm	un.	20,00		
9.2.10	Junção de PVC 90° Esgoto 50 mm x 50 mm	un.	5,00		
9.2.11	Junção de PVC 90° Esgoto 100 mm x 100 mm	un.	5,00		
9.2.12	Tê Sanitário Esgoto 100 mm x 100 mm	un.	5,00		
9.2.13	Luva Simples de PVC 40 mm	un.	20,00		
9.2.14	Luva Simples de PVC 50 mm	un.	10,00		
9.2.15	Luva Simples de PVC 100 mm	un.	10,00		
9.2.16	Luva de Correr de PVC 40 mm	un.	10,00		
9.2.17	Luva de Correr de PVC 50 mm	un.	10,00		
9.2.18	Luva de Correr Simples de PVC 100 mm	un.	10,00		
9.2.19	Redução Excentrica de PVC 100 x 50 mm	un.	10,00		
9.2.20	Caixa Sifonada 100 mm x 100 mm x 50 mm	un.	2,00		
9.2.21	Caixa de gordura de pvc DN 50 c/tampa	un.	1,00		
9.2.22	Ralo Sifonado 10 x 10 c/ Grelha Cromada	un.	2,00		
9.2.23	Ralo seco 10 x 10 c/grelha cromada	un.	3,00		
				TOTAL	
10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
10.1	Luminária de Sobrepor 2 x 32 W Completa c/ Reator	un.	1,00		
10.2	Interruptor de 01 Tecla	un.	5,00		
10.3	Tomada 2P+T 20 A	un.	12,00		
10.4	Cabo de Cobre Isolado Resistente a Chama 2,5 mm²	m	400,00		
10.5	Cabo de Cobre Isolado Resistente a Chama 4,0 mm²	m	150,00		
10.6	Disjuntor termomagnético Monopolar 25 A	m	2,00		
10.7	Eletroduto flexível (mangueira corrugada) 3/4"	m	45,00		
10.8	Caixa de Embutir de PVC 4" x 2"	un.	17,00		
				TOTAL	
11	EQUIPAMENTOS DE BANHEIROS				
11.1	Vaso Sanitário louça branca - fornecimento e instalação	un.	4,00		
11.2	Assento Plástico Branco p/ Bacia Sanitária	un.	4,00		
11.3	Cuba de Embutir c/ Sifão Cromado, Engate Cromado, Válvula Cromada e Torneira de Metal Cromada	un.	4,00		
11.4	Cuba de aço inoxidável c/sifão cromado, válvula em metal e torneira de metal cromada	un.	1,00		
11.5	Bancada e rodarão de granito preto são gabriel com suportes (copa)	m²	1,49		
11.6	Bancada e rodarão de granito branco kashimir com suportes (banheiros)	m²	3,68		
11.7	Divisória de Granito c/ Fixadores Cromados	m²	14,62		
11.8	Porta Papel Higiênico Cromada	un.	4,00		
11.9	Porta Sabonete Líquido	un.	2,00		
11.10	Porta Papel Toalha	un.	2,00		
11.11	Porta toalha	un.	2,00		
11.12	Chuveiro elétrico tipo ducha	un.	2,00		
				TOTAL	
12	CLIMATIZAÇÃO				
12.1	Aparelho de Ar Condicionado Split 9.000 BTU/H	un.	1,00		
12.2	Tubo de PVC Soldável 25 mm	m	10,00		
12.3	Joelho de PVC Soldável 25 mm	un.	5,00		
12.4	Tê de PVC Soldável 25 mm	un.	2,00		
12.5	Plug Roscável 3/4"	un.	2,00		
12.6	Tubulação de Cobre 28 mm	m	10,00		
12.7	Suporte p/ Condensador, Conforme Projeto Climatização	un.	1,00		
				TOTAL	
13	PINTURA				
13.1	Emassamento c/ Massa Acrílica p/ Ambientes Internos	m²	115,71		
13.2	Pintura Látex Acrílico p/ Paredes Internas	m²	216,06		
13.3	Pintura Látex Acrílico p/ Tetos	m²	255,07		
				TOTAL	
14	LIMPEZA				
14.1	Limpeza Final da Obra	m²	320,57		
				TOTAL	
TOTAL GERAL					
TOTAL GERAL C/ BDI				%	

O critério de julgamento será o de menor preço global, no entanto, não serão aceitas propostas com valores acima do estimado por itens e subitens que compõe a planilha Modelo de Formação de Preços.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (não inferior a 60 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____
carimbo padronizado de CNPJ

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO “E”

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Obra: Reforma MI (CODIB) - Bloco F					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES / ADMINISTRAÇÃO				
1.1	Mobilização e desmobilização	Mês	2,00	600,00	1.200,00
1.2	Administração - encarregado	h	352,00	11,65	4.100,80
				TOTAL	5.300,80
2	DEMOLIÇÃO E RETIRADA				
2.1	Retirada de Esquadria de Madeira, Inclusive Batente	un.	3,00	39,61	118,83
2.2	Demolição de Divisória de Granito	m²	30,29	9,71	294,12
2.3	Demolição de Bancada de Granito	m²	3,42	28,30	96,79
2.4	Demolição de Piso Cerâmico	m²	42,66	11,81	503,81
2.5	Demolição de Revestimento Cerâmico, h = 2,75 m	m²	45,68	16,56	756,46
2.6	Demolição de Contrapiso, e = 3,0 cm	m²	25,60	18,21	466,18
2.7	Demolição de Piso	m²	21,00	7,39	155,19
2.8	Demolição de Alvenaria	m²	26,10	69,01	1.801,16
2.9	Demolição de Instalações Hidrosanitárias e Afins	m	60,00	6,01	360,60
2.10	Demolição de Instalações Elétricas e Afins	m	20,00	7,51	150,20
				TOTAL	4.703,33
3	TRANSPORTES				
3.1	Transporte Manual de Entulho em Caminhão Caçamba	m³	14,03	43,71	613,25
				TOTAL	613,25
4	PAREDES				
4.1	Alvenaria 0,15 m - Tijolo 6,0 Furos	m²	32,64	60,89	1.987,45
4.2	Verga de Concreto, e = 0,15 m	m	2,00	14,71	29,42
4.3	Parede Drywall ST/ST, Montagem Completa	m²	52,74	87,16	4.596,82
				TOTAL	6.613,69
5	PISOS				
5.1	Concreto Armado c/ Aditivo Impermeabilizante, e = 5,0 cm	m³	2,39	352,58	842,67
5.2	Camada Regularizadora, Traço 1:5, e = 3,0 cm	m²	42,81	22,39	958,52
5.3	Granito 60 x 60 cm, cor branco kashimir, polido e impermeabilizado, com rejunte (banheiros)	m²	20,96	165,90	3.477,26
5.4	Granito 60 x 60 cm, cor preto São Gabriel, polido e impermeabilizado, com rejunte (copa)	m²	6,29	165,90	1.043,51
5.5	Soleira, Cor Cinza	m	1,24	53,87	66,80
5.6	Piso Vinílico Semiflexível, Fixado c/ Cola	m²	14,21	61,12	868,52
				TOTAL	7.257,27
6	REVESTIMENTOS				
6.1	Chapisco	m²	67,34	2,87	193,27
6.2	Emboço para recebimento de cerâmica	m²	67,34	27,20	1.831,65
6.3	Revestimento cerâmico 30 x 60 cm, cor branca, retificada, linha White Plain Lux (banheiros e copa)	m²	61,00	50,54	3.082,94
6.4	Rodapé, Cor Cinza Andorinha, h= 7,0 cm	m	41,32	25,95	1.072,25
6.5	Rodapé, cor branco kashimir, h- 15,0 cm (copa)	m	9,60	25,95	249,12
6.6	Rodapé, cor branco kashimir, h- 20,0 cm (banheiros)	m	24,65	25,95	639,67
				TOTAL	7.068,90
7	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS				
7.1	Porta de Madeira Formicada (0,80 x 2,10 m) Completa c/ Dobradiças de Latão Cromadas	un.	3,00	527,88	1.583,64
7.2	Fechadura de Embutir Completa	un.	3,00	71,85	215,55
7.3	Porta de Madeira Formicada (0,60 x 1,60 m) Completa c/ Dobradiças Cromadas	un.	6,00	228,46	1.370,76
7.4	Tarjeta Livre/Ocupado p/ Porta de Banheiro Interno	un.	6,00	22,10	132,60
				TOTAL	3.302,55
8	BALCÃO				
8.1	Balcão em MDF Branco c/ Acessórios	un.	1,00	7106,07	7.106,07
				TOTAL	7.106,07
9	INSTALAÇÕES HIDROSANTÁRIAS				
9.1	ÁGUA FRIA				
9.1.1	Tubo de PVC Soldável 25 mm	m	30,00	6,25	187,50
9.1.2	Tubo de PVC Soldável 50 mm	m	15,00	11,81	177,15
9.1.3	Joelho de PVC Soldável 25 mm	un.	25,00	5,66	141,50
9.1.4	Joelho de PVC Soldável 50 mm	un.	5,00	8,50	42,50
9.1.5	Bucha de Redução de PVC Soldável 32 mm x 25 mm	un.	10,00	5,59	55,90
9.1.6	Bucha de Redução de PVC Soldável 50 mm x 40 mm	un.	5,00	5,59	27,95

9.1.7	Tê de PVC Soldável 25 mm	un.	15,00	7,78	116,70
9.1.8	Tê de PVC Soldável 50 mm	un.	5,00	13,11	65,55
9.1.9	Luva de Correr de PVC Soldável 25 mm	un.	25,00	11,54	288,50
9.1.10	Luva de Correr de PVC Soldável 32 mm	un.	5,00	25,29	126,45
9.1.11	Luva de Correr de PVC Soldável 50 mm	un.	5,00	25,29	126,45
9.1.12	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca 25 mm x 3/4"	un.	10,00	4,31	43,10
9.1.13	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca 32 mm x 1"	un.	5,00	5,74	28,70
9.1.14	Joelho LR c/ Bucha de Latão 25 mm x 1/2"	un.	15,00	10,50	157,50
9.1.15	Tê Soldável c/ Bucha de Latão na Bolsa Central 25 mm x 1/2"	un.	4,00	14,67	58,68
9.1.16	Registro de Pressão 3/4" c/ Canopla	un.	2,00	76,09	152,18
9.1.17	Registro de Gaveta 1" c/ Canopla	un.	5,00	76,09	380,45
9.1.18	Rasgo de Alvenaria	m	40,00	3,90	156,00
9.1.19	Cap pvc (tampão) 50 mm	un.	4,00	4,89	19,56
9.1.20	Cap pvc (tampão) 32 mm	un.	4,00	4,89	19,56
				TOTAL	2.371,88
9.2	ESGOTO				
9.2.1	Tubo de PVC Esgoto 40 mm	m	35,00	12,87	450,45
9.2.2	Tubo de PVC Esgoto 50 mm	m	15,00	19,06	285,90
9.2.3	Tubo de PVC Esgoto 100 mm	m	20,00	36,09	721,80
9.2.4	Joelho de PVC 45° Esgoto 40 mm	un.	15,00	5,40	81,00
9.2.5	Joelho de PVC 45° Esgoto 50 mm	un.	10,00	7,33	73,30
9.2.6	Joelho de PVC 45° Esgoto 100 mm	un.	10,00	15,18	151,80
9.2.7	Joelho de PVC 90° Esgoto 40 mm	un.	15,00	4,10	61,50
9.2.8	Joelho de PVC 90° Esgoto 50 mm	un.	10,00	4,10	41,00
9.2.9	Joelho de PVC 90° Esgoto 100 mm	un.	20,00	11,75	235,00
9.2.10	Junção de PVC 90° Esgoto 50 mm x 50 mm	un.	5,00	9,60	48,00
9.2.11	Junção de PVC 90° Esgoto 100 mm x 100 mm	un.	5,00	28,94	144,70
9.2.12	Tê Sanitário Esgoto 100 mm x 100 mm	un.	5,00	20,78	103,90
9.2.13	Luva Simples de PVC 40 mm	un.	20,00	4,04	80,80
9.2.14	Luva Simples de PVC 50 mm	un.	10,00	5,45	54,50
9.2.15	Luva Simples de PVC 100 mm	un.	10,00	11,28	112,80
9.2.16	Luva de Correr de PVC 40 mm	un.	10,00	7,06	70,60
9.2.17	Luva de Correr de PVC 50 mm	un.	10,00	7,06	70,60
9.2.18	Luva de Correr Simples de PVC 100 mm	un.	10,00	14,51	145,10
9.2.19	Redução Excentrica de PVC 100 x 50 mm	un.	10,00	8,02	80,20
9.2.20	Caixa Sifonada 100 mm x 100 mm x 50 mm	un.	2,00	16,56	33,12
9.2.21	Caixa de gordura de pvc DN 50 c/tampa	un.	1,00	20,12	20,12
9.2.22	Ralo Sifonado 10 x 10 c/ Grelha Cromada	un.	2,00	7,77	15,54
9.2.23	Ralo seco 10 x 10 c/grelha cromada	un.	3,00	7,62	22,86
				TOTAL	3.104,59
10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
10.1	Luminária de Sobrepor 2 x 32 W Completa c/ Reator	un.	1,00	278,00	278,00
10.2	Interruptor de 01 Tecla	un.	5,00	10,54	52,70
10.3	Tomada 2P+T 20 A	un.	12,00	22,05	264,60
10.4	Cabo de Cobre Isolado Resistente a Chama 2,5 mm ²	m	400,00	3,07	1.228,00
10.5	Cabo de Cobre Isolado Resistente a Chama 4,0 mm ²	m	150,00	5,52	828,00
10.6	Disjuntor termomagnético Monopolar 25 A	m	2,00	11,37	22,74
10.7	Eletroduto flexível (mangueira corrugada) 3/4"	m	45,00	4,92	221,40
10.8	Caixa de Embutir de PVC 4" x 2"	un.	17,00	6,27	106,59
				TOTAL	3.002,03
11	EQUIPAMENTOS DE BANHEIROS				
11.1	Vaso Sanitário louça branca - fornecimento e instalação	un.	4,00	287,44	1.149,76
11.2	Assento Plástico Branco p/ Bacia Sanitária	un.	4,00	21,00	84,00
11.3	Cuba de Embutir c/ Sifão Cromado, Engate Cromado, Válvula Cromada e Torneira de Metal Cromada	un.	4,00	82,61	330,44
11.4	Cuba de aço inoxidável c/sifão cromado, válvula em metal e torneira de metal cromada	un.	1,00	240,70	240,70
11.5	Bancada e rodapiê de granito preto são gabriel com suportes (copa)	m ²	1,49	332,72	495,75
11.6	Bancada e rodapiê de granito branco kashimir com suportes (banheiros)	m ²	3,68	332,72	1.224,41
11.7	Divisória de Granito c/ Fixadores Cromados	m ²	14,62	232,08	3.393,01
11.8	Porta Papel Higiênico Cromada	un.	4,00	27,22	108,88
11.9	Porta Sabonete Líquido	un.	2,00	22,30	44,60
11.10	Porta Papel Toalha	un.	2,00	27,22	54,44
11.11	Porta toalha	un.	2,00	22,88	45,76
11.12	Chuveiro elétrico tipo ducha	un.	2,00	51,10	102,20
				TOTAL	7.273,95
12	CLIMATIZAÇÃO				
12.1	Aparelho de Ar Condicionado Split 9.000 BTU/H	un.	1,00	850,00	850,00
12.2	Tubo de PVC Soldável 25 mm	m	10,00	31,97	319,70
12.3	Joelho de PVC Soldável 25 mm	un.	5,00	5,66	28,30
12.4	Tê de PVC Soldável 25 mm	un.	2,00	7,78	15,56

12.5	Plug Roscável 3/4"	un.	2,00	2,50	5,00
12.6	Tubulação de Cobre 28 mm	m	10,00	25,91	259,10
12.7	Suporte p/ Condensador, Conforme Projeto Climatização	un.	1,00	250,00	250,00
				TOTAL	1.727,66
13	PINTURA				
13.1	Emassamento c/ Massa Acrflica p/ Ambientes Internos	m ²	115,71	20,17	2.333,87
13.2	Pintura Látex Acrílico p/ Paredes Internas	m ²	216,06	7,10	1.534,03
13.3	Pintura Látex Acrílico p/ Tetos	m ²	255,07	10,17	2.594,06
				TOTAL	6.461,96
14	LIMPEZA				
14.1	Limpeza Final da Obra	m ²	320,57	1,84	589,85
				TOTAL	589,85
TOTAL GERAL					66.497,78
TOTAL GERAL C/ BDI 24,00%					82.457,25

Luiz Carlos Chagas Felipe
Engenheiro Civil – MI
CREA 46079/D-MG

ANEXO "F"

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
OBRA: REFORMA DO EDIFÍCIO CODIB - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
LOCAL: BRASÍLIA/DF					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	1º MÊS	2º MÊS	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES S/ ADMINISTRAÇÃO	7,97%	R\$ 5.300,80	0,00	5.300,80
			100%	0%	100,00%
2	DEMOLIÇÃO E RETIRADA	7,07%	R\$ 4.703,33	0,00	4.703,33
			100%	0%	100,00%
3	TRANSPORTES	0,92%	R\$ 551,93	61,33	613,25
			90%	10%	100%
4	PAREDES	9,95%	R\$ 6.613,69	0,00	6.613,69
			100%	0%	100%
5	PISOS	10,91%	R\$ 5.805,82	1.451,45	7.257,27
			80%	20%	100%
6	REVESTIMENTOS	10,63%	R\$ 4.948,23	2.120,67	7.068,90
			70%	30%	100%
7	ESQUADRIAS	4,97%	R\$ 2.642,04	660,51	3.302,55
			80%	20%	100%
8	BALCÃO	10,69%	R\$ 0,00	7.106,07	7.106,07
			0%	100%	100%
9	INSTALAÇÕES HIDROSANTÁRIAS	8,24%	R\$ 3.833,53	R\$ 1.642,94	R\$ 5.476,47
			70%	30%	100%
10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	4,51%	R\$ 2.401,62	R\$ 600,41	R\$ 3.002,03
			80%	20%	100%
11	EQUIPAMENTOS DE BANHEIROS	10,94%	R\$ 2.182,19	R\$ 5.091,77	R\$ 7.273,95
			30%	70%	100%
12	CLIMATIZAÇÃO	2,60%	R\$ 172,77	R\$ 1.554,89	R\$ 1.727,66
			10%	90%	100%
13	PINTURA	9,72%	R\$ 0,00	R\$ 6.461,96	R\$ 6.461,96
			0%	100%	100%
14	LIMPEZA	0,89%	R\$ 0,00	R\$ 589,85	R\$ 589,85
			0%	100%	100%
	SUB-TOTAL (1)	100%	R\$ 39.155,94	R\$ 27.341,84	R\$ 66.497,78
	BDI (24,00%)	24%	R\$ 9.397,42	R\$ 6.562,04	R\$ 15.959,47
	TOTAL		R\$ 48.553,36	R\$ 33.903,89	R\$ 82.457,25
	ACUMULADAS		R\$ 48.553,36	R\$ 82.457,25	
	PERCENTUAL SIMPLES		58,88%	41,12%	
	PERCENTUAL ACUMULADO		58,88%	100,00%	

ANEXO “G”

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MÉTODOS EXECUTIVOS

INTRODUÇÃO E ESCOPO

O presente documento objetiva apresentar as especificações técnicas e métodos de execução dos serviços para contratação de empresa de construção civil para prestação de serviços de reforma do andar térreo do prédio da CODIB (Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica), bloco “F” do Setor Policial Sul, área 5, quadra 3, em Brasília, DF.

Em linhas gerais abrangem serviços de demolição e retirada de materiais existentes em áreas de banheiro e sua completa recomposição, incluindo ao longo do andar serviços de alvenaria, piso em concreto, revestimento cerâmico, colocação de portas e janelas, pintura de paredes, instalações elétricas e hidrossanitárias e limpezas diversas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA REFORMA

1. SERVIÇOS PRELIMINARES/ADMINISTRAÇÃO

1.1. ART

Caberá a Contratada a responsabilidade técnica de execução dos serviços objeto da contratação. Devendo assim, preparar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com a devida quitação das taxas. Todo e qualquer procedimento neste contexto deverá ser conduzido junto ao Conselho Regional de Engenharia do DF.

1.2 Mobilização e Desmobilização

A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias à sua mobilização (imediatamente após a assinatura do Contrato), de modo que fique claramente demonstrado o cumprimento real das datas de início efetivo dos serviços, em conformidade com o Cronograma apresentado na Proposta, devidamente aprovado pela Fiscalização.

A Mobilização compreende o efetivo deslocamento e instalação no local onde deverão ser realizados os serviços, de todo o pessoal técnico e de apoio, materiais e equipamentos necessários à execução dos mesmos.

A Desmobilização compreende a desmontagem do Canteiro de Obras e conseqüente retirada do local de todo o efetivo, além dos equipamentos e materiais de propriedade exclusiva da Contratada, entregando a área das instalações devidamente limpa.

1.3 Administração

Todos os custos relacionados à Administração Local relativo à execução dos serviços tais como; horas a trabalhar, deslocamento de encarregado, etc., deverão ser considerados na composição do preço unitário deste serviço.

A administração do serviço deverá contar necessariamente com dedicação de dois turnos (08 horas diárias) de encarregado experiente para o acompanhamento das atividades/serviços.

2. DEMOLIÇÃO E RETIRADA

A execução dos serviços de demolição e remoção, bem como de qualquer serviço que venha a causar transtorno às atividades do MI, deverá ser feita de forma cuidadosa de modo a não produzir exagerados ruídos. Para tanto, a composição dos serviços de demolição foi elaborada considerando o horário normal de atividades (8:00 às 18:00).

Antes do início dos serviços, a Contratada deverá proceder a um detalhado exame e levantamento da edificação ou estrutura a ser demolida. Deverão ser considerados aspectos importantes, tais como: a natureza da estrutura, os métodos utilizados na construção da edificação, as condições das estruturas vizinhas, existência de juntas de dilatação entre outros.

As linhas de abastecimento de energia elétrica, água, bem como as canalizações de esgoto e águas pluviais existentes deverão ser removidas ou protegidas, respeitando as normas e determinações das empresas concessionárias e o aqui disposto.

A demolição deverá ser convencional, executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais. Deve-se evitar o acúmulo de entulho em quantidade tal que sobrecarregue excessivamente elementos estruturais e paredes.

O material proveniente da demolição, considerado reaproveitável, deverá ser convenientemente removido para os locais indicados pela Fiscalização.

A Contratada será responsável pela limpeza final de toda área. Ao término dos serviços, o ambiente deverá estar em totais condições de uso imediato.

A Contratada deverá observar todas as Normas, Resoluções e Leis vigentes referentes ao descarte de resíduos da construção civil, em especial a Norma ABNT 10.004/04 e Resolução CONAMA 307/02.

2.1. Demolição de concreto simples

A CONTRATADA deverá executar a demolição do concreto simples nos locais indicados em projetos. Os entulhos provenientes da demolição deverão ser imediatamente removidos aos locais apropriados.

2.3. Demolição de revestimentos e pisos cerâmicos

A Contratada deverá executar a demolição de revestimento de argamassa nos locais indicados em projetos. Os entulhos provenientes da demolição deverão ser imediatamente removidos aos locais apropriados e/ou indicados pela Fiscalização.

2.4. Demolição de alvenaria de tijolos sem reaproveitamento

A Contratada deverá executar a demolição de alvenaria de tijolos cerâmicos furados nos locais indicados em projeto. Sempre lembrando do cuidado para

não produzir volumes exagerados de ruídos. Os entulhos provenientes da demolição não terão reaproveitamento e deverão ser imediatamente removidos aos locais especificados para tal.

2.5 Retirada de revestimento cerâmico colado em paredes

A Contratada deverá executar a retirada de revestimento cerâmico colado em paredes nos locais indicados em projetos.

Os entulhos provenientes da retirada deverão ser imediatamente removidos aos locais especificados para tal.

2.6 Retirada de tubulação hidrossanitária embutida e conexões

A Contratada deverá executar a retirada de tubulações de instalação hidrossanitária embutidas nos locais indicados em projetos, inclusive todas as conexões e demais elementos existentes nesse local. Os entulhos provenientes da retirada, assim como em toda e qualquer remoção, deverão ser imediatamente transferidos aos locais apropriados para seu acolhimento. Sempre em cumprimento das Normas e Resoluções vigentes.

2.7 Demolição de camada de assentamento/contrapiso com uso de ponteiro, espessura até 4 cm

A Contratada deverá executar a demolição de camada de assentamento/contrapiso nos locais indicados em projeto. Os entulhos provenientes da demolição deverão ser imediatamente removidos aos locais apropriados.

2.8 Remoção da bancada de granito

A Contratada deverá executar a remoção das bancadas de granito nos locais indicados em projetos, tomando-se todo cuidado necessário para um possível reaproveitamento.

A contratada deverá ter bastante zelo quando da guarda da bancada e de outros elementos reaproveitáveis, devendo armazená-los em local coberto, seco e seguro, a ser definido pela Fiscalização.

3. TRANSPORTE - Carga manual e transporte de entulho

A Contratada será responsável pela carga manual e remoção de entulhos com transporte até 35 km. de distância, devendo para isso efetuar a limpeza diária das áreas de serviços e, ao término, entregar os ambientes em condições de uso imediato.

Todo o entulho deverá ser imediatamente removido aos locais predeterminados, devendo a caçamba ficar posicionada em local a ser definido pela Fiscalização.

4. PAREDES

4.1 Execução de alvenaria de vedação de 1/2 vez com tijolos cerâmicos furados espessura de 9 cm. Deverá ser assentada com argamassa ao traço 1:8 (cimento portland e areia média), juntas de 1 cm, preparo manual. Durante a execução, deve-se ter o cuidado das paredes estarem no prumo, alinhadas e devidamente amarradas e seguras de tombamento. Deve-se ter também o cuidado de manter o ambiente sempre limpo e desimpedido.

4.2 Fornecimento e instalação de parede de gesso acartonado “Dry-wall”, sistema Lafarge Gypsum (ou similar). Perfis de aço galvanizado - chapa 12,5 mm - devem ser fixados distantes um do outro no máximo 60 cm.

Deve-se ter o cuidado de identificar e executar todas as instalações elétricas e de cabeamento estruturado, dentre outras que se fizer necessária, antes do fechamento das paredes.

5. PISOS

5.1. Camada regularizadora - Execução de contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com misturador 300 kg, aplicado em todas as áreas, espessura 3,0 cm, acabamento não reforçado.

5.2 Piso Granito - Fornecimento e aplicação de revestimento granito para piso com placas de dimensões 60 cm x 60 cm, em ambientes de área maior que 10 m².

Será aplicado granito na cor branco kashimir, polido e impermeabilizado com rejunte nos ambientes de banheiro e na cor preto São Gabriel, polido e impermeabilizado com rejunte no ambiente da copa, de acordo com as especificações técnicas e condições encontradas no local.

Quando necessário, será utilizado o equipamento de corte com auxílio do disco diamantado e demais peças. Manter o ambiente sempre limpo.

5.3 Piso vinílico – O piso vinílico novo, tipo Paviflex/Fadamac ou equivalente, deverá ser aplicado no local, obedecendo à paginação prevista no projeto, semiflexível, padrão liso, espessura de 2,0mm, em placas de 30 x30 cm, utilizando-se cola contato, inodora, para chapa vinílica/borracha.

Após a regularização sarrafeada de toda a superfície do piso, a área deverá estar limpa, e receber uma camada fina de argamassa de cimento diluído em água e cola branca para retirar pequenas imperfeições. Depois da argamassa curada (seca), esta deverá ser lixada até que obtenha uma superfície lisa, uniforme e nivelada, pronta para receber o piso vinílico novo.

6. REVESTIMENTOS

6.1. Chapisco - Execução do chapisco com adesivo tipo BIANCO sobre alvenaria de 1/2 vez, pilares, vigas no traço de 1:3 (cimento Portland comum e areia), com espessura de 0,5cm e preparo em misturador.

Deve-se ter o cuidado de se identificar e executar todas as instalações elétricas, telefônicas e cabeamento estruturado, dentre outras que se fizer necessária, antes do fechamento do chapisco. Manter o ambiente sempre limpo para o uso.

6.2. Emboço - Fornecimento e execução do emboço que será aplicado em massa única, com argamassa de traço 1:8 (cimento e areia fina peneirada), em preparo manual, com espessura de 0,2cm. Manter o ambiente sempre limpo.

6.3 Revestimento cerâmico - Aplicação de revestimento cerâmico 30 cm x 60 cm, em ambientes de área maior que 5 m² na altura inteira das paredes, na cor branca, linha White Plain Lux, com rejunte, retificada, nos ambientes de banheiros e copa.

Será aplicado o revestimento cerâmico, esmaltado, padrão alto, PEI 2 ou superior, fixado com argamassa ou cimento colante em pó AC II e rejunte em cimento branco, de acordo com as especificações técnicas e condições encontradas no local. Deverão (cerâmicas) ser comprimidas contra as superfícies rebocadas com o auxílio de espaçadores entre as cerâmicas, a fim de uniformizar os espaços dos rejuntos. Quando necessário, será utilizado o equipamento de corte de cerâmicas com auxílio do disco diamantado e demais peças. Manter o ambiente sempre limpo.

6.4 Rodapé em granito – será aplicado rodapé em granito na cor cinza andorinha, altura 7,0 cm nos ambientes da obra, exceto nos ambientes da copa (cor branco kashimir, altura 15,0 cm) e nos ambientes de banheiros (cor branco kashimir, altura 20,0 cm).

7. ESQUADRIA - PORTAS E JANELAS

7.1 Portas - Fornecimento e instalação de folhas de portas de madeira semiocas, nas larguras de 60 e 80 cm, incluindo ferragens, marcos e alizares. Só serão admitidas peças bem aparelhadas, rigorosamente planas e lixadas, apresentando superfícies completamente lisas.

Serão recusadas todas as peças que apresentarem sinais de empenamento, descolamento e rachadura, lascas, desuniformidade da madeira quanto à qualidade e espessura, e outros defeitos. As folhas deverão movimentar-se perfeitamente, sem folgas demasiadas. As fechaduras devem ser na forma de alavanca e possuir acabamento linha luxo, do tipo LaFonte, linha Alumínio 515P ou Inova-236, ou similar. Serão utilizadas 03(três) dobradiças em latão cromado de 4"x3½" com anéis do tipo LaFonte, linha Tendency-401 ou Inova-236, ou similar. Deverá a Contratada entregar à Fiscalização 2 (duas) cópias de chaves de cada porta, devidamente identificadas. Para o assentamento serão empregados parafusos de latão, em dimensões compatíveis aos das peças que fixarem.

8. BALCÃO

Fornecimento de balcão em MDF branco, com acessórios, nas dimensões e detalhes constantes em projeto específico.

9. INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS

9.1 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

As instalações de água fria devem atender as exigências das Normas Técnicas Brasileiras NBR5626/82, quanto à maneira e aos critérios pelos quais devem ser projetadas para atender as exigências técnicas mínimas de higiene, segurança, economia e conforto dos usuários.

Recomendações

Nos tubos de PVC, para instalação predial de água fria, devem está gravado, no mínimo os seguintes dizeres:

Marca do fabricante;

Norma de fabricação dos tubos;

Número que identifica o diâmetro comercial do tubo em mm.

Guardar os tubos sempre na posição horizontal e as conexões em sacos ou caixas em locais sombreados, livres da ação direta ou exposição contínua ao sol.- Livre do contato direto com o solo, produtos químicos ou próximos de esgotos.

Recomendações importantes

Não utilizar fogo para curvar ou abrir bolsa na tubulação, porque poderá danificar o PVC; sempre utilizar conexões (curvas joelhos e luvas);

Nas saídas dos pontos de consumo conectar registros, torneiras e outros aparelhos com roscas de bucha de latão.

Será colocado registro de gaveta setorizado para facilitar a manutenção e evitar perda de água quando ocorrer eventuais vazamentos em qualquer aparelho.

9.2 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As instalações de esgoto devem atender as exigências da Norma Técnica Brasileira 8160/1999, quanto à maneira e aos critérios pelos quais devem ser projetadas para atender as exigências técnicas mínimas de higiene, segurança, economia e conforto dos usuários.

Recomendações

Nos tubos de PVC, para instalação predial de esgoto, devem está gravado, no mínimo os seguintes dizeres:

Marca do fabricante;

Norma de fabricação dos tubos;

Número que identifica o diâmetro comercial do tubo em mm.

Guardar os tubos sempre na posição horizontal e as conexões em sacos ou caixas em locais sombreados, livres da ação direta ou exposição contínua ao sol, livre do contato direto com o solo, produtos químicos ou próximos de esgotos.

Nos esgotos primários e secundários não serão permitidas curvas fechadas, nem achatamentos. Os caimentos serão estudados cuidadosamente, com a finalidade de se evitar entupimentos futuros, com inclinação que atenda às respectivas normas técnicas.

As Caixas sifonadas serão com grelha na tampa, instaladas nos sanitários recebendo o esgoto secundário em 40 mm e saída de 50 mm de diâmetro, com destino a tubulação primaria em 100 mm.

10. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

A CONTRATADA deverá realizar os serviços relacionados às instalações elétricas de acordo com este manual e, na ausência de orientação técnica deste, seguir as Normas Técnicas Brasileiras e as orientações do Manual “*A Técnica de Edificar.*”

Os eletrodutos e as conexões que serão fixadas em paredes, divisórias e sobre o forro deverão ser de PVC rígido roscável, fabricação Tigre ou similar. As emendas entre as peças de eletrodutos serão executadas por meio de luvas atarraxadas em ambas as extremidades a serem ligadas até se tocarem para assegurar continuidade da superfície interna da canalização. Não se admitirá a eventual derivação de eletrodutos sem a utilização de conexões.

Os eletrodutos rígidos somente deverão ser cortados perpendicularmente ao seu eixo, abrindo-se nova rosca na extremidade a ser aproveitada e retirando-se cuidadosamente todas as rebarbas deixadas nas operações de corte e de abertura de roscas. Os tubos poderão ser cortados a serra, sendo, porém, escareados a lima para remoção das rebarbas. A tubulação será instalada de modo a não formar cotovelos, apresentando uma ligeira e contínua declividade para as caixas. Somente será admitido o uso de curvas pré-fabricadas para eletrodutos e do mesmo material dos eletrodutos. Não deverão ser empregadas curvas com deflexão maior que 90°.

Em cada trecho de canalização, entre duas caixas ou entre extremidades e caixa, poderão ser empregadas, no máximo, 3 curvas de 90° ou seu equivalente até no máximo 270°. Quando os eletrodutos rígidos se destinarem a conter condutores com capa de isolamento PVC-PVC poderão ser usadas no máximo duas curvas de 90° ou seu equivalente até o máximo de 180°. Os eletrodutos deverão ser limpos e secos internamente antes da passagem dos condutores elétricos. Todos os eletrodutos não utilizados deverão ser providos de arames-guias.

A fiação elétrica deverá ser executada com fios de cobre singelos, isolados em PVC, para baixa tensão, marca Prysmian, linha Superastic, ou similar, de seção de #1,5 mm² para os circuitos de iluminação e de #2,5mm² para os circuitos de tomadas, quando dentro de eletrodutos e/ou calhas, exceto quando indicada outra bitola em projeto. Já a fiação para os circuitos de chuveiros deverão ser de #6,0 mm².

A CONTRATADA executará os trabalhos complementares ou correlatos, como abertura e recomposição de rasgos para condutores e canalizações, bem como, os arremates da execução das instalações. As instalações elétricas deverão ser testadas e liberadas antes do fechamento dos forros, de paredes ou de divisórias.

Todas as provas e os testes de funcionamento dos aparelhos e equipamentos devem ser executados na presença da Fiscalização.

Completadas as instalações, deverá a Contratada verificar a continuidade dos circuitos, bem como efetuar os testes de isolamento para os quais deverá ser observada a NBR-5410 e/ou sucessoras.

Os cabos a serem instalados deverão obedecer às normas da ABNT e NBR 5410. Os cabos deverão ainda obedecer a características especiais de não propagação de chamas e auto extinção do fogo. Os condutores deverão ser instalados de forma que os isente de esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência.

Todas as emendas dos circuitos deverão ser sempre efetuadas em caixas de passagem, igualmente, o desencapamento dos fios para emenda será cuidadoso, só ocorrendo no interior das caixas. O isolamento das emendas e derivações deverá ter características no mínimo equivalentes às dos condutores a serem usados, devendo ser efetuado com fita isolante 3M ou similar.

As ligações dos condutores aos bornes dos aparelhos e dispositivos deverão ser feitas de modo a assegurar resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente, sendo que os fios de quaisquer seções serão ligados por meio de terminais adequados.

Todos os cabos e fios deverão obedecer aos padrões de cores abaixo:

Condutores de fase – preto, branco ou vermelho.

Condutores de neutro – azul claro.

Condutores de retorno – cinza.

Condutores de terra – verde ou verde/amarelo

11. EQUIPAMENTOS DE BANHEIROS

11.1. Vaso Sanitário com caixa acoplada – louça branca padrão popular, com caixa acoplada e assento plástico branco p/bacia sanitária, conforme modelo padrão.



foto ilustrativa

11.2 Cuba de embutir – com sifão cromado, engate cromado, válvula cromada e torneira de metal cromada.



foto ilustrativa

11.3. Bancada de granito - com suportes, espessura 25 mm.



foto ilustrativa

Fornecimento e instalação de bancada em granito polido, espessura de 2,5 cm, com acabamento nas bordas e em todas as peças instaladas. A bancada deverá ser fixada na alvenaria existente, sustentada por ferros fixados (chumbados) na própria alvenaria, conforme as melhores técnicas construtivas.

Os trabalhos complementares ou correlatos, como abertura e recomposição de rasgos para fixação de peças em alvenaria e colagem entre peças de mesmo material, bem como, os arremates da execução das instalações, serão executados pela Contratada.

Peças rachadas, emendadas, com retoques visíveis de massa ou com veios que comprometam seu aspecto e estabilidade não poderão ser assentadas.

Deverão apresentar forma, cor e textura regulares nas partes aparentes. Apresentar ainda faces planas e arestas perfeitamente retas.

Deverão ser serradas e acabadas sempre na mesma direção.

A Contratada executará todos os rebaixos, recortes, furos e demais intervenções necessárias nas peças para seu perfeito assentamento.

11.4. Divisória de granito - com fixadores cromados, espessura 35mm, chumbamento em parede.



foto ilustrativa

Fornecimento e instalação de divisórias de sanitários de Granito Cinza polido ou similar com espessura mínima de 2 cm e altura de 1,80m, distanciados do piso pronto 20 cm.

12. CLIMATIZAÇÃO

Será instalado um aparelho de ar condicionado, tipo Split (refrigeradora e condensadora), 9.000 BTU/H, fabricação nacional, primeira linha. Incluindo todos os acessórios que se faz necessário a instalação (tubulação de cobre - devidamente protegida, suporte em chapa de ferro para condensadora – conforme especificação em projeto específico, conexões, etc.).

13. PINTURA

Fornecimento de material e execução de pintura com tinta látex acrílica, fabricação Coral, ou similar, em duas demãos, em tetos e paredes, na cor a ser definida e aprovada pela Fiscalização. A Contratada deverá aplicar a primeira demão de pintura somente após plenamente seca e lixada a última camada de massa corrida, atendendo o tempo hábil para sua aplicação. Deverá ser observado um intervalo mínimo entre as demãos de forma que atenda as especificações técnicas.

14. LIMPEZA

Deverá ser feita a limpeza e a Contratada tem a responsabilidade de utilizar produtos específicos para cada material, em especial os itens a seguir: azulejo, granito, revestimento cerâmico, piso vinílico, louças, metais, entre outros.

Todos os pisos deverão ser totalmente limpos, e todos os detritos que ficarem aderentes deverão ser removidos, sem danos às superfícies. Durante a limpeza deve-se ter o cuidado de vedar todos os ralos para que os detritos provenientes da limpeza não venham a obstruí-los posteriormente.

Todos os metais, ferragens e louças deverão ficar totalmente limpos, polidos, tendo sido removido todo o material porventura aderente. Todas as ferragens serão limpas e lubrificadas, substituindo-se aquelas que não apresentarem perfeito funcionamento e acabamento.

Após o término dos trabalhos deverão ser executados todos os arremates finais para o perfeito acabamento.

Será removido todo o entulho da obra, sendo cuidadosamente limpos e varridos todos os acessos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Especificação das Normas e Resoluções

Para a execução desta obra deverão ser obedecidas as normas conforme as prescrições da ABNT, através da NM-280, NR-10, NBR-5410, NBR-5419, NBR-5361, NBR-6150, NBR-10.004, NBR-10676, NBR-13534, NBR-13514, NBR-13570, NBR-15688, NBR-14.136, Resolução CONAMA 307/02 e demais Normas e Resoluções aplicáveis no Brasil, além de todas as Leis pertinentes.

Observações

- A espessura das juntas não poderá ser superior a 1,5mm.
- Utilizar argamassa pré-fabricada para o assentamento.
- Sempre atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens materiais e execução de serviços.

Definições

Produto Similar - produto que apresente características iguais ou similares quanto à aparência, qualidade, materiais de fabricação, funcionalidade, ergonomia, acabamento e processos de fabricação; a serem avaliados pela Fiscalização mediante apresentação de amostras antes do fornecimento efetivo, bem como de laudos de similaridades fornecidos por instituições de pesquisa tecnológicas, públicas ou privadas.

Brasília, 07 de julho de 2015.

Luiz Carlos Chagas Felipe
Engenheiro Civil – MI

ANEXO “H”

PROJETOS GRÁFICOS

(Arquivos anexos)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2015-MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À EXECUÇÃO DA REFORMA DO ANDAR TÉRREO DA CODIB, BLOCO “F”, SETOR POLICIAL SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, Pilotis, Brasília/DF, CEP 70.790-060, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **DJAIR FIORILLO LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 7670841X – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 149.747.111-72, nomeado pela Portaria nº 886, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2013, com competência para assinar Contratos, nos termos do Artigo 9º, Inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, Publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxx, cidade/UF, CEP: xx.xxx-xxx, representada por seu Representante Legal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx xxx/UF e do CPF/MF: nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos do Edital de Convite nº 01/2015, do tipo menor preço, de acordo com o Processo nº 59000.000465/2015-06, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, legislação e normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de reforma do andar térreo do prédio da Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica (CODIB), Bloco “F” do Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Brasília/DF – CEP: 70.610-200, mediante o regime de empreitada por preço unitário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços a serem executados estão dispostos e detalhados na Planilha Orçamentária - Anexo “E”, no Caderno de encargos - Especificação Técnica e Métodos Executivos – Anexo “G” e nos projetos gráficos – Anexo “H”, do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Convite nº 01/2015-MI, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000465/2015-06 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a execução total dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço, igualmente prorrogável por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DO SERVIÇO

Antes de iniciar os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA/DF) referente à execução dos serviços, sendo o recolhimento das taxas e demais obrigações à expensas da mesma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços deverão ser dirigidos por profissional devidamente qualificado e com experiência comprovada em atividades afins.

SUBCÁULULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a substituição do profissional caso verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com utilização de instrumentos próprios e específicos para as atividades, bem como por profissionais qualificados. Deverão obedecer rigorosamente as instruções mínimas contidas neste contrato, no Projeto Básico e seus Anexos, como também as contidas nas disposições cabíveis da Lei federal nº 8.666/93, das normas e métodos específicos da ABNT, de Segurança do Trabalho e do MTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O transporte de todo material a ser utilizado na execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá prover de todos os equipamentos, dispositivo e pessoal necessário à tarefa, sempre zelando pela integridade física dos envolvidos direta ou indiretamente no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

O horário normal de trabalho será de 08h00min às 18h00min em dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Todos os trabalhos em fins de semana e feriados deverão ser comunicados e autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do presente Termo, através de representante especialmente designado, nos termos do art.67 da Lei N° 8.666/93;
2. Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todos os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo;
3. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4. Permitir o acesso de pessoal indicado pela **CONTRATADA** (devidamente identificados) aos locais onde serão executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;
5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços. Estes devem informar toda e qualquer irregularidade porventura ocorrida, dando conhecimento formal por Relatório e/ou Nota Técnica à Contratada, para as providências que se fizerem necessárias; e às autoridades superiores do MI, para conhecimento e aplicação das sanções devidas, se for o caso;
7. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo - por meio de notificação à **CONTRATADA**;
8. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato ou em instrumento que o substitui;
9. Afastar imediatamente dos serviços qualquer funcionário da **CONTRATADA** que, a critério da fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou se for considerado indesejável;
10. Exigir o cumprimento de todos os itens do Projeto Básico e seus Anexos;
11. Aplicar as sanções administrativas contratuais que forem cabíveis às situações específicas que ocorrerem;
12. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;
13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
15. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 12.42.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;
- 12.43.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços;
- 12.44.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.45.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.46.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- 12.47.** Ser composta por profissionais devidamente qualificados;
- 12.48.** A empresa deverá comprovar que seus responsáveis técnicos e os demais funcionários executores do objeto deste Contrato possuem certificado de participação em curso de capacitação na NR-10, bem como também o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ambos atualizados;
- 12.49.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações, no prazo determinado;

- 12.50.** Ser responsável pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais aplicáveis direta e indiretamente ao objeto deste Contrato;
- 12.51.** Garantir que dispõe de pessoal capacitado e especializado necessário para garantir a execução dos serviços, no regime contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, sempre obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 12.52.** Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, indispensáveis à contratação com a Administração Pública, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.53.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77, arcando com as despesas de registro e quitação de todas as que se fizerem necessárias obter;
- 12.54.** Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem prestados, inclusive as decorrentes da legalização dos serviços perante aos órgãos municipais, estaduais, distrital ou federal, as de mão-de-obra, ferramentas, combustíveis ou fretes, encargos sociais previstos na legislação vigente, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, devendo apresentar, quando solicitado, comprovação de recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho envolvido nas atividades referentes ao Projeto Básico, objeto desta contratação;
- 12.55.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 12.56.** Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento deste Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Administração ou a terceiros;
- 12.57.** Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto deste Contrato;
- 12.58.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados e especificados, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**, assumindo, ainda assim, toda responsabilidade pelos serviços prestados ao Ministério da Integração Nacional, de acordo com o Projeto Básico e seus Anexos;
- 12.59.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.60.** Manter linha telefônica para o atendimento das solicitações;
- 12.61.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.62.** Comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução e/ou conclusão deste Contrato, tais como:
- a) Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

- 12.63.** Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a **CONTRATADA** deverá fornecer uma cópia da Nota Fiscal e o Certificado dos mesmos para a **CONTRATANTE**;
- 12.64.** Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 12.65.** Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 12.66.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;
- 12.67.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.68.** Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.69.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 12.70.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.71.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.72.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.73.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 12.74.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste contrato;
- 12.75.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.76.** Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 12.77.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização

e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, em conformidade com a Cláusula Décima – Do Diário de Obra deste Contrato;

12.78. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da **CONTRATANTE**;

12.79. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- e) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- f) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- g) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- h) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

38.3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.80. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas

- ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

39.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

12.81. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

12.82. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais utilizados, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste ajuste. Será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e/ou de qualidade inferior. A ocorrência de irregularidade não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos - conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIÁRIO DE OBRA

Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de "Diário de Obra". Este deverá ser numerado e rubricado (diariamente) por todos (Fiscalização e Executora). Deverá permanecer disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente previamente carbonadas, em 03 (três) vias, sendo a primeira da **CONTRATANTE** e a segunda da **CONTRATADA**, e a terceira permanecerá fixa no livro;
- b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas pela Fiscalização e pelo responsável da Contratada diariamente, permitido, no máximo, um atraso de 2 (dois) dias após a referida data de entrada dos dados;

- c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na reforma e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da **CONTRATADA**, nome da **CONTRATANTE**, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela **CONTRATADA**:

- a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade na execução dos serviços;
- g) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no "Diário de Obras";
- b) Observações sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o objeto desta contratação;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, devem ser objeto de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços executados e posterior emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** relatando as eventuais pendências verificadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços contratados será emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências eventualmente observadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de não aceitação do objeto, a fiscalização do **MI** notificará a **CONTRATADA**, discriminando através de Nota Técnica as falhas ou irregularidades encontradas. Ficando a **CONTRATADA** ciente das irregularidades apontadas, não sendo, neste caso, autorizada a emitir a correspondente Fatura/Cobrança.

SUBCLÁUSULA QUARTA – À CONTRATADA caberá sanar as falhas ou irregularidades apontadas nos serviços não aceitos num prazo não superior a 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo para correções, os serviços executados serão novamente submetidos à apreciação da fiscalização do **MI** para fins de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias após a verificação de que o projeto foi executado e está de acordo com este Contrato e devidamente concluído.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da garantia do serviço:

- a) A **CONTRATADA** fornecerá ao **MI** Termo de Garantia, com prazo mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços;
- b) Todos os componentes e o conjunto completo de equipamentos fornecidos deverão ser garantidos pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da garantia do Contrato:

- a) Será exigida a prestação de garantia pela **CONTRATADA**, como condição para a celebração deste contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, optando por uma das seguintes modalidades:
 - I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II - Seguro garantia;
 - III - Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério da Integração Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Projeto Básico e neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA OITAVA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA NONA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o estipulado, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caso o valor global da proposta da **CONTRATADA** seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura deste Contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

O pagamento do preço global contratado será efetuado pela **CONTRATANTE** parceladamente, na conformidade do andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, a cada 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo ser apresentada em três vias com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Convite nº xx/2015-MI.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 3 (três) vias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATANTE** não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras devidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta (em virtude de penalidade ou inadimplência), não gerando direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária pelo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que tratam este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015, na classificação a seguir: **Programa de Trabalho:** 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional; **Grupo de Natureza da Despesa:** 33.90.00, PO 0002; **Nota de Empenho:** xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** por:

20.2.9 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

20.2.10 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.2.11 Fraudar na execução do Contrato;

20.2.12 Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.13 Cometer fraude fiscal;

20.2.14 Não manter a proposta apresentada.

20.2.15 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

e) Advertência por escrito;

f) Multas, nas formas a seguir especificadas:

i. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

ii. Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, calculado sobre o valor total do Contrato até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “i”, sem prejuízo da rescisão unilateral.

iii. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.

g) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o MI, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea c.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, em conta bancária da União (a ser indicada). A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação de multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- d) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA NONA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE: RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC – ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Serão motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para as supressões e até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, do valor original deste Contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2015.

Pela CONTRATANTE:

DJAIR FIORILLO LOPES
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa xxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Reforma MI (CODIB) - Bloco F

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES / ADMINISTRAÇÃO				
1.1	Mobilização e desmobilização	Mês	2,00		
1.2	Administração - encarregado	h	352,00		
				TOTAL	
2	DEMOLIÇÃO E RETIRADA				
2.1	Retirada de Esquadria de Madeira, Inclusive Batente	un.	3,00		
2.2	Demolição de Divisória de Granito	m²	30,29		
2.3	Demolição de Bancada de Granito	m²	3,42		
2.4	Demolição de Piso Cerâmico	m²	42,66		
2.5	Demolição de Revestimento Cerâmico, h = 2,75 m	m²	45,68		
2.6	Demolição de Contrapiso, e = 3,0 cm	m²	25,60		
2.7	Demolição de Piso	m²	21,00		
2.8	Demolição de Alvenaria	m²	26,10		
2.9	Demolição de Instalações Hidrosanitárias e Afins	m	60,00		
2.10	Demolição de Instalações Elétricas e Afins	m	20,00		
				TOTAL	
3	TRANSPORTES				
3.1	Transporte Manual de Entulho em Caminhão Caçamba	m³	14,03		
				TOTAL	
4	PAREDES				
4.1	Alvenaria 0,15 m - Tijolo 6,0 Furos	m²	32,64		
4.2	Verga de Concreto, e = 0,15 m	m	2,00		
4.3	Parede Drywall ST/ST, Montagem Completa	m²	52,74		
				TOTAL	
5	PISOS				
5.1	Concreto Armado c/ Aditivo Impermeabilizante, e = 5,0 cm	m³	2,39		
5.2	Camada Regularizadora, Traço 1:5, e = 3,0 cm	m²	42,81		
5.3	Granito 60 x 60 cm, cor branco kashimir, polido e impermeabilizado, com rejunte (banheiros)	m²	20,96		
5.4	Granito 60 x 60 cm, cor preto São Gabriel, polido e impermeabilizado, com rejunte (copa)	m²	6,29		
5.5	Soleira, Cor Cinza	m	1,24		
5.6	Piso Vinílico Semiflexível, Fixado c/ Cola	m²	14,21		
				TOTAL	
6	REVESTIMENTOS				
6.1	Chapisco	m²	67,34		
6.2	Emboço para recebimento de cerâmica	m²	67,34		
6.3	Revestimento cerâmico 30 x 60 cm, cor branca, retificada, linha White Plain Lux (banheiros e copa)	m²	61,00		
6.4	Rodapé, Cor Cinza Andorinha, h= 7,0 cm	m	41,32		
6.5	Rodapé, cor branco kashimir, h- 15,0 cm (copa)	m	9,60		
6.6	Rodapé, cor branco kashimir, h- 20,0 cm (banheiros)	m	24,65		
				TOTAL	
7	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS				
7.1	Porta de Madeira Formicada (0,80 x 2,10 m) Completa c/ Dobradiças de Latão Cromadas	un.	3,00		
7.2	Fechadura de Embutir Completa	un.	3,00		
7.3	Porta de Madeira Formicada (0,60 x 1,60 m) Completa c/ Dobradiças Cromadas	un.	6,00		
7.4	Tarjeta Livre/Ocupado p/ Porta de Banheiro Interno	un.	6,00		
				TOTAL	
8	BALCÃO				
8.1	Balcão em MDF Branco c/ Acessórios	un.	1,00		
				TOTAL	
9	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS				
9.1	ÁGUA FRIA				
9.1.1	Tubo de PVC Soldável 25 mm	m	30,00		
9.1.2	Tubo de PVC Soldável 50 mm	m	15,00		
9.1.3	Joelho de PVC Soldável 25 mm	un.	25,00		
9.1.4	Joelho de PVC Soldável 50 mm	un.	5,00		
9.1.5	Bucha de Redução de PVC Soldável 32 mm x 25 mm	un.	10,00		
9.1.6	Bucha de Redução de PVC Soldável 50 mm x 40 mm	un.	5,00		
9.1.7	Tê de PVC Soldável 25 mm	un.	15,00		
9.1.8	Tê de PVC Soldável 50 mm	un.	5,00		
9.1.9	Luva de Correr de PVC Soldável 25 mm	un.	25,00		
9.1.10	Luva de Correr de PVC Soldável 32 mm	un.	5,00		
9.1.11	Luva de Correr de PVC Soldável 50 mm	un.	5,00		
9.1.12	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca 25 mm x 3/4"	un.	10,00		

9.1.13	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca 32 mm x 1"	un.	5,00		
9.1.14	Joelho LR c/ Bucha de Latão 25 mm x 1/2"	un.	15,00		
9.1.15	Tê Soldável c/ Bucha de Latão na Bolsa Central 25 mm x 1/2"	un.	4,00		
9.1.16	Registro de Pressão 3/4" c/ Canopla	un.	2,00		
9.1.17	Registro de Gaveta 1" c/ Canopla	un.	5,00		
9.1.18	Rasgo de Alvenaria	m	40,00		
9.1.19	Cap pvc (tampão) 50 mm	un.	4,00		
9.1.20	Cap pvc (tampão) 32 mm	un.	4,00		
				TOTAL	
9.2	ESGOTO				
9.2.1	Tubo de PVC Esgoto 40 mm	m	35,00		
9.2.2	Tubo de PVC Esgoto 50 mm	m	15,00		
9.2.3	Tubo de PVC Esgoto 100 mm	m	20,00		
9.2.4	Joelho de PVC 45° Esgoto 40 mm	un.	15,00		
9.2.5	Joelho de PVC 45° Esgoto 50 mm	un.	10,00		
9.2.6	Joelho de PVC 45° Esgoto 100 mm	un.	10,00		
9.2.7	Joelho de PVC 90° Esgoto 40 mm	un.	15,00		
9.2.8	Joelho de PVC 90° Esgoto 50 mm	un.	10,00		
9.2.9	Joelho de PVC 90° Esgoto 100 mm	un.	20,00		
9.2.10	Junção de PVC 90° Esgoto 50 mm x 50 mm	un.	5,00		
9.2.11	Junção de PVC 90° Esgoto 100 mm x 100 mm	un.	5,00		
9.2.12	Tê Sanitário Esgoto 100 mm x 100 mm	un.	5,00		
9.2.13	Luva Simples de PVC 40 mm	un.	20,00		
9.2.14	Luva Simples de PVC 50 mm	un.	10,00		
9.2.15	Luva Simples de PVC 100 mm	un.	10,00		
9.2.16	Luva de Correr de PVC 40 mm	un.	10,00		
9.2.17	Luva de Correr de PVC 50 mm	un.	10,00		
9.2.18	Luva de Correr Simples de PVC 100 mm	un.	10,00		
9.2.19	Redução Excêntrica de PVC 100 x 50 mm	un.	10,00		
9.2.20	Caixa Sifonada 100 mm x 100 mm x 50 mm	un.	2,00		
9.2.21	Caixa de gordura de pvc DN 50 c/tampa	un.	1,00		
9.2.22	Ralo Sifonado 10 x 10 c/ Grelha Cromada	un.	2,00		
9.2.23	Ralo seco 10 x 10 c/grelha cromada	un.	3,00		
				TOTAL	
10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
10.1	Luminária de Sobrepôr 2 x 32 W Completa c/ Reator	un.	1,00		
10.2	Interruptor de 01 Tecla	un.	5,00		
10.3	Tomada 2P+T 20 A	un.	12,00		
10.4	Cabo de Cobre Isolado Resistente a Chama 2,5 mm ²	m	400,00		
10.5	Cabo de Cobre Isolado Resistente a Chama 4,0 mm ²	m	150,00		
10.6	Disjuntor termomagnético Monopolar 25 A	m	2,00		
10.7	Eletroduto flexível (mangueira corrugada) 3/4"	m	45,00		
10.8	Caixa de Embutir de PVC 4" x 2"	un.	17,00		
				TOTAL	
11	EQUIPAMENTOS DE BANHEIROS				
11.1	Vaso Sanitário louça branca - fornecimento e instalação	un.	4,00		
11.2	Assento Plástico Branco p/ Bacia Sanitária	un.	4,00		
11.3	Cuba de Embutir c/ Sifão Cromado, Engate Cromado, Válvula Cromada e Torneira de Metal Cromada	un.	4,00		
11.4	Cuba de aço inoxidável c/sifão cromado, válvula em metal e torneira de metal cromada	un.	1,00		
11.5	Bancada e rodapiê de granito preto são gabriel com suportes (copa)	m ²	1,49		
11.6	Bancada e rodapiê de granito branco kashimir com suportes (banheiros)	m ²	3,68		
11.7	Divisória de Granito c/ Fixadores Cromados	m ²	14,62		
11.8	Porta Papel Higiênico Cromada	un.	4,00		
11.9	Porta Sabonete Líquido	un.	2,00		
11.10	Porta Papel Toalha	un.	2,00		
11.11	Porta toalha	un.	2,00		
11.12	Chuveiro elétrico tipo ducha	un.	2,00		
				TOTAL	
12	CLIMATIZAÇÃO				
12.1	Aparelho de Ar Condicionado Split 9.000 BTU/H	un.	1,00		
12.2	Tubo de PVC Soldável 25 mm	m	10,00		
12.3	Joelho de PVC Soldável 25 mm	un.	5,00		
12.4	Tê de PVC Soldável 25 mm	un.	2,00		
12.5	Plug Roscável 3/4"	un.	2,00		
12.6	Tubulação de Cobre 28 mm	m	10,00		
12.7	Suporte p/ Condensador, Conforme Projeto Climatização	un.	1,00		
				TOTAL	
13	PINTURA				
13.1	Emassamento c/ Massa Acrílica p/ Ambientes Internos	m ²	115,71		
13.2	Pintura Látex Acrílico p/ Paredes Internas	m ²	216,06		
13.3	Pintura Látex Acrílico p/ Tetos	m ²	255,07		
				TOTAL	
14	LIMPEZA				
14.1	Limpeza Final da Obra	m ²	320,57		
				TOTAL	
	TOTAL GERAL				
	TOTAL GERAL C/ BDI	%			

